

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 13/2019 de 19 de fevereiro de 2019

Considerando o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, constante da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março;

Considerando que da aplicação do referido regime resultou a necessidade de se proceder a algumas alterações e ajustamentos, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento da base de dados criada;

Considerando a necessidade de restringir a atribuição de comparticipações financeiras pelo período de um ano económico;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado como n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março

São alterados o n.º 5 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - É obrigação das Associações de Proteção Animal fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas e introduzir as mesmas na base de dados criada para o efeito.

6 - [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - É criada uma base de dados regional, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, faturas referentes a comparticipação de despesas, documentação de apoio que se mostre necessária e útil, bem como informação sobre o detentor.

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Centro de Recolha Oficial, a Associação de Proteção Animal ou o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar a já existente ficha individual, onde ficam registadas todas as intervenções a que foi sujeito o animal, nomeadamente a desparasitação, a vacinação e a esterilização, bem como os dados do atual detentor,

designadamente: o nome completo, a morada completa, o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, o número de identificação fiscal, o contato telefónico e o endereço eletrónico.

5 - [...]

Artigo 8.º

Montante das participações

1 - [...]

2 - O montante máximo por entidade protocolada não poderá exceder os €10.000,00 (dez mil euros), sendo que até 30% deste valor poderá ser utilizado em tratamento, alimentação e atos médico-veterinários diversos.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 9.º

Processamento e comprovação

1 - [...]

2 - As Associações de Proteção Animal deverão introduzir as despesas efetuadas na base de dados criada para o efeito até ao dia 10 do mês seguinte.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - Os formulários de candidatura, as normas processuais e respetivos limites orçamentais, serão definidos por despacho do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas.»

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março

São aditados o n.º 2 ao artigo 2.º e os n.ºs 3 e 4 ao artigo 8.º à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - A minuta do protocolo a celebrar com as referidas associações consta do Anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 8.º

Montante das participações

1 - [...]

2 - [...]

3 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil correspondente ao da assinatura do protocolo previsto no artigo 2.º podem ser elegíveis para efeitos de participação.

4 - O valor das participações a atribuir a cada entidade fica dependente da dotação orçamental e do número de candidaturas apresentadas.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II da Portaria n.º 21/2018 de 13 de março

É alterado o anexo II à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, sendo aditada a alínea f) ao n.º 2 da cláusula 2.^a, alterados os n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.^a, e revogado o n.º 3 da cláusula 3.º que ficam com a seguinte redação:

“Cláusula 2.^a

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Comprometer-se a não utilizar os documentos de despesas para outra finalidade que não a comparticipação ao abrigo deste Protocolo e da legislação em vigor.

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

Cláusula 3.^a

[...]

1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.

2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

3 – (Revogado.)”.

Artigo 4.º

Republicação

A Portaria n.º 21/2018, de 13 de março e respetivos anexos, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada a 14 de fevereiro de 2019.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

Capítulo I

Objeto e definições

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a vacinação, a esterilização, a desparasitação, a identificação eletrónica, o tratamento, a alimentação e atos médico-veterinários dos animais que se encontrem à sua guarda e/ou em colónias.

2 - O regime instituído pela presente portaria visa apenas ajudar as associações acima referidas no desenvolvimento das ações descritas, não se sobrepondo, de forma alguma, à exigência do cumprimento das obrigações legalmente atribuídas às câmaras municipais, nomeadamente no que se refere à implementação de programas de esterilização, recolha e obrigações estabelecidas quanto aos animais capturados por essas entidades.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - A presente portaria aplica-se às ações de vacinação, desparasitação, esterilização, identificação eletrónica, tratamento, atos médico-veterinários e alimentação dos animais da responsabilidade das Associações de Proteção Animal, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores, que acordarão com os Médicos Veterinários ou Centros de Atendimento Médico Veterinários, nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através Direção Regional da Agricultura.

2 - A minuta do protocolo a celebrar com as referidas associações consta do Anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Definições

- a) «Animal de companhia»: animal detido ou destinado a ser detido por uma pessoa, designadamente no seu lar, para sua companhia;

- b) «Animal vadio ou errante»: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controlo e guarda do respetivo detentor;
- c) «Associação de Proteção Animal»: Pessoa coletiva legalmente constituída, que procura incluir os animais de companhia na comunidade, de modo a garantir que o respeito pelos seus interesses básicos sejam assegurados;
- d) «Autoridade Competente Regional»: Direção Regional da Agricultura (DRAg), enquanto autoridade veterinária regional, Médicos Veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP);
- e) «Base de dados regional»: conjunto de informação coligida informaticamente na Região Autónoma dos Açores, a partir de fichas de registo dos animais e dos detentores e fichas de registo clínicas individualizadas e disponibilizada aos intervenientes;
- f) «Cão com idade para esterilização»: todo o animal da espécie canina com idade superior a 6 meses;
- g) «Centro de recolha»: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- h) «Desparasitação»: administração de desparasitante interno e/ou externo, legalmente reconhecido para o efeito, de forma a eliminar os parasitas presentes no organismo do hospedeiro;
- i) «Detentor»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- j) «Esterilização animal»: a remoção cirúrgica dos órgãos com funções reprodutoras;
- k) «Gato com idade para esterilização» todo o animal da espécie felina com idade superior a 6 meses;
- l) «Hospedagem sem fins lucrativos»: alojamento, permanente ou temporário, de animais de companhia que não vise a obtenção de rendimentos, com exceção das referidas no normativo que aprova o Plano Nacional de Luta e Vigilância da Raiva Animal e outras Zoonoses;
- m) «Identificação eletrónica»: a aplicação subcutânea de um microchip contendo um número, que é único para cada animal;
- n) «Vacinação»: administração de uma vacina a fim de gerar uma imunidade específica contra determinada doença;

- o) «Vacinação anti-rábica»: Medida profilática obrigatória para canídeos que deve ser aplicada entre os três (3) e os quatro (4) meses de idade.

Capítulo II **Atribuições de competências e obrigações**

Artigo 4.º

Competências e obrigações das Associações de Proteção Animal

- 1 - É competência das Associações de Proteção Animal prestar cuidados higio-sanitários, promover a esterilização, a vacinação, a desparasitação, a identificação eletronicamente, o tratamento, os atos médico-veterinários e a alimentação dos animais que se encontrem à sua guarda.
- 2 - É competência das Associações de Proteção Animal estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas.
- 3 - É competência das Associações de Proteção Animal, no âmbito da presente portaria, promover o apoio à esterilização dos animais de companhia de famílias com dificuldades económicas, sendo que, por ano civil, só poderá beneficiar um animal por cada detentor.
- 4 - É obrigação das Associações de Proteção Animal ceder todos os documentos comprovativos e/ou esclarecimentos necessários, solicitados pela Direção Regional da Agricultura.
- 5 - É obrigação das Associações de Proteção Animal fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas e introduzir as mesmas na base de dados criada para o efeito.
- 6 - É obrigação das Associações de Proteção Animal prestar os esclarecimentos solicitados por outras entidades com competência na matéria.

Artigo 5.º

Competências e obrigações da Direção Regional da Agricultura

- 1 - É competência da DRAg efetuar a supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas nos animais de companhia e animais errantes para efeitos de pagamento.
- 2 - É competência da DRAg produzir e ceder às entidades envolvidas uma base de dados regional para registo e identificação dos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma.
- 3 - É obrigação da DRAg efetuar o pagamento trimestral às Associações de Proteção Animal das ações protocoladas e realizadas no âmbito da presente portaria.

Capítulo III

Identificação do animal e do detentor

Artigo 6.º

Base de dados

1 - É criada uma base de dados regional, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, faturas referentes a comparticipação de despesas, documentação de apoio que se mostre necessária e útil, bem como informação sobre o detentor.

2 - À base de dados terão acesso todas as entidades credenciadas pela DRAg, nomeadamente, Centros de Recolha Oficial, Associações de Proteção Animal e Centros de Atendimento Médico Veterinários e forças de segurança de ordem pública da Região Autónoma dos Açores.

3 - A DRAg é a entidade que detém e coordena a base de dados regional.

4 - Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Centro de Recolha Oficial, a Associação de Proteção Animal ou o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar a já existente ficha individual, onde ficam registadas todas as intervenções a que foi sujeito o animal, nomeadamente a desparasitação, a vacinação e a esterilização, bem como os dados do atual detentor, designadamente: o nome completo, a morada completa, o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, o número de identificação fiscal, o contato telefónico e o endereço eletrónico.

5 - Em caso de animais assilvestrados que vivendo em colónias e que se encontram sujeitos ao programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED), a identificação eletrónica é efetuada no nome da colónia em que o animal foi capturado, sendo só este o campo de preenchimento obrigatório. Para este efeito serão criadas na base de dados a designação das colónias que se verifiquem necessárias.

Artigo 7.º

Atualização da Base de Dados

A base de dados deve estar atualizada, sendo da responsabilidade de todas as entidades envolvidas neste processo registar todas as identificações eletrónicas, esterilizações, desparasitações, vacinações e adoções efetuadas aos animais a seu cargo.

Capítulo IV
Ações financeiras

Artigo 8.º

Montante das Comparticipações

1 - Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos definidos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O montante máximo por entidade protocolada não poderá exceder os €10.000,00 (dez mil euros), sendo que até 30% deste valor poderá ser utilizado em tratamento, alimentação e atos médico-veterinários diversos.

3 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil correspondente ao da assinatura do protocolo previsto no artigo 2º podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

4 - O valor das comparticipações a atribuir a cada entidade fica dependente da dotação orçamental e do número de candidaturas apresentadas.

Artigo 9.º

Processamento e Comprovação

1 - As comparticipações financeiras previstas na presente portaria são pagas trimestralmente às Associações de Proteção Animal, nos termos definidos no protocolo referido no artigo 2.º.

2 - As Associações de Proteção Animal deverão introduzir as despesas efetuadas na base de dados criada para o efeito até ao dia 10 do mês seguinte.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - As Associações de Proteção Animal devem requerer anualmente a adesão ao presente regime de ajudas, junto da DRAg.

2 - Os formulários de candidatura, as normas processuais e respetivos limites orçamentais, serão definidos por despacho do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas.

Capítulo V

Fiscalização e Incumprimentos

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes na presente portaria compete à DRAg.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O não cumprimento das obrigações decorrentes do disposto na presente portaria e no protocolo, a celebrar entre a DRAg e as Associações de Proteção Animal, implica a perda de qualquer comparticipação financeira previamente estabelecida.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o artigo 8.º)

1. Tabela referente a atos únicos, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal.

Ação	Comparticipação máxima(€)
Identificação Eletrónica	10
Esterilização de felino macho adulto	20
Esterilização de felino fêmea adulto	45
Esterilização de canídeo macho adulto	40
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso até 10 Kg	70
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso entre 10 a 25 Kg	80
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso superior a 25 Kg	100

2. Tabela referente a atos anuais, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal.

Ação	Comparticipação máxima(€)
Desparasitação gato	6
Desparasitação cão < 10 Kg	6
Desparasitação cão 10 a 20 Kg	10
Desparasitação cão > 20 Kg	15
Vacinação	10

Anexo II

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura e a Associação de Proteção Animal

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março que estabelece a comparticipação financeira às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas à data da publicação da mesma, como contrapartida pela execução da vacinação, da desparasitação, da esterilização, da identificação eletrónica, dos tratamentos, dos atos médico-veterinários e da alimentação dos animais de companhia e errantes.

Considerando que o método eficaz para controlar a taxa de natalidade, e consequente elevada taxa de abandono animal é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que a alimentação e cuidados médico-veterinários dos animais são fatores essenciais para uma plena existência em condições de bem-estar;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e pela Associação _____ doravante designada por Associação, representadas por _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Associação _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a vacinação, a esterilização, a desparasitação, a identificação eletrónica, o tratamento, os atos médico-veterinários e a alimentação dos animais que se encontram alojados nas instalações e nas colónias de animais errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

- 1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março.
- 2 - São competências e/ou obrigações da Associação:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
 - c) Promover o apoio a esterilização dos animais de companhia para famílias com dificuldades económicas, sendo que, por ano civil, só poderá beneficiar um animal por cada detentor. O critério relativo à execução desta alínea é da responsabilidade e decisão da associação.
 - d) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg.
 - e) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, nomeadamente: a identificação eletrónica, a vacinação, a esterilização, a desparasitação, o tratamento, a alimentação e os atos médico-veterinários. A fatura/recibo resultante destes atos, deverá ser importada para a base de dados regional referida no artigo 6.º da portaria;
 - f) Comprometer-se a não utilizar os documentos de despesas para outra finalidade que não a comparticipação ao abrigo deste Protocolo e da legislação em vigor.
- 3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
 - b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
 - c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, vacinação, desparasitação, esterilização, tratamento, alimentação e atos médico-veterinários.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1 - A Associação é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo do animal, do registo do detentor e dos comprovativos das ações protocoladas, na base de dados regional criada para o efeito.
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.
- 2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

- 1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do registo, da identificação eletrónica, da vacinação, da desparasitação, da esterilização, do tratamento, da alimentação e dos atos médico-veterinários.
- 2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a

impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pela Associação
O Representante legal

(nome)